

# ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 42 /2011.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2011.

Aos Senhores Distribuidores Judiciais:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Senhorias fotocópias do parecer de fls. 7/9 e decisão de fl. 10 exarados nos autos do Processo n. CGJ 1374/2010, para conhecimento.

Atenciosamente,

Solon d'Eça Neves CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



### Autos CGJ n. 1374/2010

# Excelentíssimo Senhor Corregedor:

A Juíza Lara Maria Souza da Rosa Zanottelli, Diretora do Foro da Comarca de Braço do Norte determinou o encaminhamento de consulta a esta Corregedoria-Geral da Justiça, que foi formulada pela Sra. Cláudia Abel Felipe, Distribuidora Judicial daquela Comarca.

## A distribuidora questiona:

- 1) as petições que estão sendo encaminhadas pelo peticionamento eletrônico são enviadas em qualquer horário, isto é, não depende do horário de funcionamento do judiciário. Então, as petições recebidas após as 19 horas, via peticionamento eletrônico, estariam fora do prazo?
- 2) Quando as petições são encaminhadas pelo peticionamento, elas são visualizadas nas consultas processuais no sistema SAJ/PG como petições do processo a que foram direcionadas. Como as petições foram direcionadas para o processo desta Comarca, mas com o objetivo de encaminhá-las ao Tribunal de Justiça, esta vinculação é correta?

#### É o relatório.

Trata-se de consulta relacionada com as providências de encaminhamento de petições recepcionadas no juízo de primeiro grau quando o processo a que se destina está em grau de recurso.

Esta Corregedoria-Geral da Justiça editou a Circular CGJ n. 35/2008 que tem o seguinte teor:

Aos Ilustríssimos Chefes de Cartório Ref.: Envio de petição ao Tribunal de Justiça Senhor (a) Magistrado (a), Senhor (a) Chefe de Cartório.

Vários são os questionamentos acerca do procedimento a ser adotado quando ocorre a protocolização de petição na comarca, encontrando-se o processo já em grau de recurso e fica constatada a necessidade de remessa da petição à Superior Instância (TJ, STJ, STF, etc.). Assim, para evitar que o Tribunal venha a arcar com os custos de envio de tais petições, quando na realidade o interesse é totalmente da parte e de ela arcar com tal despesa, oriento que toda a petição a ser entranhada em autos que não estejam na comarca, e sua juntada seja indispensável para análise do recurso.

Autos CGJ 1374/2010



### ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



não mais seja recebida na Distribuição. Deve o interessado utilizar o meio apropriado (protocolo unificado, Postal Integrado, via postal, etc.) para o encaminhamento à Superior Instância.

Na hipótese de a petição já ter sido recebida em Cartório, e constatado que foi protocolizada depois da remessa dos autos ao Tribunal, deverá o servidor cerificar o fato, cancelar a pendência no SAJ/PG e devolvê-la ao interessado para as providências cabíveis.

Caso a protocolização tenha sido anterior à remessa dos autos ao Tribunal e havendo determinação do Magistrado, caberá ao servidor providenciar a remessa da petição ao destino sem ônus ao interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Florianópolis, 12 de junho de 2008 Desembargador Anselmo Cerello CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

No referido ato não se mencionou a utilização do serviço de peticionamento eletrônico que foi regulado pela Resolução Conjunta n. 04/08-GP/CGJ deste Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina ainda não disponibilizou a Diretoria Judiciária do próprio tribunal como destinatária do peticionamento eletrônico. Portanto, atualmente apenas as unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição podem ser destinatárias de petições protocolizadas/enviadas por meio do serviço de peticionamento eletrônico.

O primeiro questionamento tem relação com a interpretação da circular 35/2008, que veda o recebimento de petições na Comarca pelo protocolo tradicional do distribuidor, quando o processo já se encontra em grau de recurso, e o uso do serviço de peticionamento eletrônico, sobre o qual o distribuidor não tem como administrar/regular a atividade do advogado peticionante.

A situação exposta gera a necessidade de um tratamento diferenciado das petições que são apresentadas fisicamente (em balcão), pois para segurança e garantias de integridade do sistema não há como excluir qualquer documento protocolizado por esse meio.

Não sendo possível, portanto, a exclusão da petição, o registro desse protocolo deve ser considerado conforme as regras a ele pertinentes, ou seja, em consonância com o previsto na Lei 11.419/2006 (art. 3º, parágrafo único). A Resolução Conjunta n. 04/08-GP/CGJ prevê em seu art. 11, § 1º:

§1º As petições protocolizadas sujeitas a cumprimento de prazo processual serão consideradas

Auto-CGJ 1374/2010





### ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

tempestivas quando transmitidas até às 24 (vinte e quatro) horas do último dia em que o ato deve ser realizado.

Por outro lado, para atender aos objetivos da Circular CGJ n. 35/2008, ou seja, evitar a utilização indevida de serviços oferecidos pelo Judiciário Catarinense sem o correspondente pagamento da despesa (não inclusa nas custas ordinárias do processo), e também evitar prejuízo às partes e à credibilidade do sistema, sugere-se a adoção das seguintes providências, caso seja necessário o encaminhamento da petição ao Tribunal de Justiça ou Turma de Recursos:

a) caso se trate de processo/parte beneficiária de assistência judiciária ou de feito que tramita sem a cobrança de custas, deve ser dado o mesmo tratamento previsto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 72, §§ 1º ao 7º). Nessa hipótese deverá ser comunicado o recebimento por meio de mensagem à instância superior, informando se tratar de situação que a parte utilizou meio equivocado para envio, bem como, constar os dados do protocolo eletrônico;

b) caso a petição se refira a processo/parte cuja despesa deve ser antecipada, o distribuidor deve enviar mensagem por correio eletrônico ao advogado informando a utilização equivocada do serviço e solicitando que recolha o valor correspondente ao serviço de protocolo unificado e o custo relativo à impressão da petição, em razão de que o processo se encontra em grau de recurso (Circular CGJ n. 35/2008). Comprovado o recolhimento deve ser adotado o mesmo procedimento previsto no item "a" acima.

Diante disso, **opino** pelo conhecimento da consulta, respondendo-se nos termos acima. Opino, ainda, pela expedição de Ofício-Circular com cópia do presente parecer aos Distribuidores Judiciais para adoção deste procedimento em casos semelhantes, mantidas as determinações constantes da Circular CGJ n. 35/2008.

Após, pelo arquivamento dos autos com prévia ciência, via correio eletrônico, à Juíza Lara Maria Souza da Rosa Zanotelli, da Comarca de Braço do Norte.

É o parecer, que sub censura, submeto à elevada

apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 20 de danéiro de 2010.

Dinart Francisco Machado

Juiz-Corregedor







Processo n. CGJ 1374/2010

## CONCLUSÃO

### DECISÃO/DESPACHO

- Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 7/9).
- 2. Expeça-se Ofício-Circular aos Senhores Distribuidores Judicias, conforme parte final do parecer (fl. 9).
- 3. Dê-se ciência à magistrada Lara Maria Souza da Rosa Zanotelli, da comarca de Braço do Norte, por correio eletrônico.
  - 4. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2011.

Desembargador Solon d'Eça Neves CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA